



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

Termo de contrato de prestação de Serviços Gerais à Câmara Municipal de Vereadores de Paripueira/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.340/0001-30, com sede à Rua Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jurandir Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paripueira, portador do RG nº 99001259856 SSP-AL. e inscrito no CPF sob o nº 861.289.814-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE;

CONTRATADA: MARIA JULIENE SILVA DOS SANTOS, pessoa física, residente e domiciliado à AT. Santo Amaro, 602, Centro, Paripueira - AL, 57935-000, inscrita no CPF nº 117.820.274-75 e RG nº 3685780-7 SEDS-AL, neste ato denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços Gerais, que serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Paripueira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços estabelecidos neste contrato, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro) reais, mensais, que serão pagos até o dia 5 de cada mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá através de dotação orçamentária nº 2001.3.3.90.36.99.00.00, vigente para o exercício de 2018.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço e os encargos sociais estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 01 de agosto de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como das leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paripueira – AL, 01 de agosto de 2018.

Contratante:

Jurandir Duarte da Silva
Presidente da Câmara

Contratada:

Maria Juliene Silva dos Santos

Testemunhas:

CPF:

046368264-50

CPF: 029 382 204 39